



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

RECOMENDAÇÃO N.º 01/Me-CDPD/2025

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

Exmo. Senhor
Primeiro Ministro
Dr. Luís Montenegro

Exma. Senhora
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Dra. Maria do Rosário Palma Ramalho

Exma. Senhora
Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão
Dra. Clara Marques Mendes

Assunto: Recomendação do Me-CDPD quanto à salvaguarda dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

1. O Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) é um organismo nacional, que funciona junto da Assembleia da República. De entre as suas atribuições e competências, enquadradas pela Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, sublinha-se a promoção, proteção e monitorização da implementação da Convenção.
2. Tendo em conta os recentes acontecimentos verificados nas sessões plenárias da Assembleia da República, nos passados dias 13 e 19 de fevereiro de 2025, relativos



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

a matérias concernentes à inclusão das pessoas com deficiência, designadamente quanto aos direitos à educação e à participação na vida cívica e política, o Conselho Consultivo do Me-CDPD, reunido em sessão plenária em 21 de fevereiro de 2025, deliberou, por unanimidade dos presentes, recomendar ao Me-CDPD que, no uso das competências que legalmente lhe estão conferidas, formulasse uma recomendação.

3. A presente recomendação visa assegurar que, em qualquer órgão de poder público, sejam garantidos os princípios consagrados no artigo 3.º da CDPD, respeitantes à *“não discriminação”*; *“igualdade de oportunidades”*; *“respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana (...)”*; *“participação e inclusão plena e efetiva na sociedade”*; *“respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência a preservarem as suas identidades”*, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).
4. De acordo com o artigo 5.º da CDPD, *Igualdade e Não Discriminação*, é obrigatoriedade do Estado Português garantir a igualdade perante a lei e a proteção contra todas as formas de discriminação, assegurando medidas apropriadas para promover a igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência, independentemente das suas necessidades específicas de apoio.
5. Simultaneamente, ao abrigo do artigo 8.º da CDPD, *Sensibilização*, é dever do Estado promover uma imagem positiva das pessoas com deficiência, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias, incentivando a sua participação plena na sociedade.
6. Tendo por base o artigo 24.º da CDPD, *Educação*, sublinha-se a importância de os Estados Partes reconhecerem o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, em igualdade de oportunidades. Para tal, deverá ser garantido que nenhuma pessoa com deficiência seja excluída do sistema de ensino em razão da deficiência; que as pessoas com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade na comunidade onde vivem; que sejam providenciadas adaptações razoáveis de acordo com as suas necessidades individuais; que todos os profissionais



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

da área da educação sejam capacitados para garantir um ensino inclusivo e de qualidade; bem como, que sejam asseguradas todas as condições que garantam o desenvolvimento do potencial de todas as pessoas com deficiência, preparando-as para uma participação plena na sociedade.

7. De reforçar, igualmente, o artigo 29.º da CDPD, *Participação na vida política e pública*, que insta aos Estados Partes o dever de garantir que as pessoas com deficiência possam participar plenamente na vida política e pública, em condições de igualdade com os demais cidadãos, incluindo, a possibilidade de exercer cargos públicos e desempenhar funções de governo em igualdade de condições.
8. Conforme estabelecido no artigo 31.º da CDPD, *Estatísticas e Recolha de Dados*, os Estados Partes devem recolher e manter informação estatística atualizada para garantir a formulação e implementação de políticas públicas eficazes. O Comentário Geral N.º 7 (2018)¹ enfatiza a necessidade de envolver as organizações de pessoas com deficiência no processo de recolha e análise de dados, garantindo que as medidas de política sejam desenvolvidas com base em informações precisas e representativas.

RECOMENDAÇÕES

Neste sentido, o Me-CDPD insta a Assembleia da República e todos os órgãos de poder público a adotar medidas concretas que salvaguardem o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Comentários Gerais das Nações Unidas.

1. Comunicação inclusiva

¹ Sobre o artigo n.º 4, n.º 3 e 33.º, n.º 3: Participação das pessoas com deficiência, incluindo as crianças com deficiência, através das suas organizações representativas, na implementação e monitorização da Convenção.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

1.1. Garantir que todas as intervenções do Governo reflitam um compromisso efetivo com os princípios da CDPD, abstendo-se os intervenientes de reproduzir ou propagar estereótipos e preconceitos que prejudicam a imagem e o exercício de direitos das pessoas com deficiência.

2. Capacitação Contínua

2.1. Assegurar formações periódicas dirigidas a funcionários e dirigentes da Administração Pública sobre os direitos das pessoas com deficiência, assente no modelo de direitos humanos preconizado pela CDPD.

2.2. Desenvolver e implementar campanhas de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência, que visem promover uma imagem positiva e combater práticas discriminatórias.

3. Acessibilidade Universal

3.1. Garantir que todos os espaços e conteúdos sejam plenamente acessíveis, eliminando barreiras arquitetónicas, comunicacionais e digitais.

4. Diálogo Interinstitucional

4.1. Reforçar a articulação entre os Ministérios e as instituições públicas, as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, maximizando a sua participação para a promoção e implementação dos direitos humanos consagrados na Convenção.



Me-CDPD

Mecanismo Nacional de Monitorização
da Implementação da Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

5. Monitorização e Avaliação

5.1. Assegurar a produção e disseminação de informação factual, garantindo que o debate público e legislativo sobre os direitos das pessoas com deficiência seja alicerçado em evidências concretas e imparciais.

5.2. Criar uma equipa de monitorização independente que vise aconselhar e avaliar, de forma periódica, a implementação das medidas inclusivas.

O Me-CDPD considera que a adoção das recomendações apresentadas contribuirá significativamente para a consolidação de um ambiente inclusivo, onde a dignidade humana, a igualdade e a participação plena das pessoas com deficiência sejam garantidas em todas as esferas do poder público. O compromisso conjunto das instituições políticas, legislativas e da sociedade civil é essencial para assegurar que a CDPD seja plenamente implementada, promovendo mudanças estruturais e culturais que eliminem barreiras e garantam uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva para todos as pessoas com deficiência em Portugal.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Vera Bonvalot (Presidente) - Sandra Marques (Vice-Presidente) - Alexandre Silva -
Fátima Monteiro - Filipe Venade - Jorge Gouveia - Rodrigo Santos - Rui Coimbra (art.
6/2/ *in fine*, L 71/2019, de 2/9)